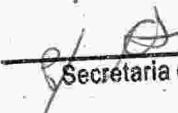


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 14/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 37

EM 23/2 DE 2018 PÁGINA(S) 18


Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possível prejuízo decorrente de irregularidades verificadas nos Contratos nºs 19/10, 20/10, 21/10 e 22/10, celebrados entre a Administração Regional do Recanto das Emas e a empresa Sol Criação e Arte, Serviços Gráficos Ltda., visando à contratação de músicos para a realização do evento "Recanto Show", no exercício de 2010. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 30.347/14 - Apensos nºs 002.000.139/11 (3 vols.) e 145.000.100/11.

Nome/Função/Período: Ewerton de Oliveira Silva (executor dos contratos), Charlie Rangel (Administrador Regional à época) e Sérgio Luiz dos Santos Melo (Diretor de Administração Geral à época) e a empresa Sol Produção, Arte e Eventos Ltda.-ME.

Órgão/Entidade: Administração Regional do Recanto das Emas – RA XV.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: Pagamento de valores nos Contratos nºs 19, 20, 21 e 22 da RA XV – Recanto das Emas, sem a devida comprovação da realização dos eventos.

Débito imputado aos responsáveis: R\$ 391.156,25 (atualizado até 2017).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea "c" e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar **irregulares** as contas em apreço e condenar os responsáveis indicados ao ressarcimento do débito que lhes foi imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

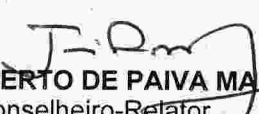
ATA da Sessão Ordinária nº 5014, de 6 de fevereiro de 2018.


Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.


ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente


JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator


DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público
junto à Corte